

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 10/2018** de Prestação de Serviços Gráficos de Impressão de Livros e Revistas, com fornecimento de matéria prima, em atendimento das demandas apresentadas pela Essentia Editora, que entre si celebram O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) e a empresa **EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANCA EIRELI**.

Aos quatorze dias de junho de 2018, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), com sede à Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes / RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANCA EIRELI, CNPJ/MF nº 12.711.505/0001-43, sediada à Rua Avenida Almirante Frontin, 381 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.030-040, representada neste ato pelo Sr. GERALDO JOSE DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 128.631.037-76, Sócio Proprietário, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, vinculados o CONTRATANTE e CONTRATADA às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2018, processo nº 23317.000644.2018-77, vinculando-se ao Termo de Referência, Edital e à proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias dos procedimentos licitatórios, com sujeição à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 09/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/1995, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 7.983/2013, aos atos administrativos normativos aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) para os Serviços Gráficos de Impressão de Livros e Revistas, com fornecimento de matéria prima, em atendimento das demandas apresentadas pela Essentia Editora do IF Fluminense na forma prevista nestes autos, nomeadamente no Termo de Referência (Anexo I) do edital vinculado ao processo licitatório nº 23317.000644.2018-77, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de impressão serão demandados pela Essentia Editora, conforme a formalização/conclusão da(s) obra(s); Os livros (obras) serão disponibilizados em arquivos digitais, pela Diretoria Responsável pela edição; Os serviços de impressão dos exemplares de cada título disponibilizado em meio magnético deverão ser executados e entregues, considerando-se o prazo máximo de

60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização dos arquivos em meio magnético pela Diretoria do IF Fluminense responsável pela edição da obra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado obriga-se a manter, durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>GRUPO I</b>				
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	500	<p><b>SÉRIE MEMÓRIAS FLUMINENSE – VOLUME 4</b> - CAPA 23,0 X 48,5 CM (LOMBADA = 2,5 CM E ORELHAS = 7 CM), UM LADO COLORIDO, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM SUPREMO 250G, DISPENSA FOTOLITO, LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO 250 PÁGINAS 23,0 X 16 CM, 01 COR, TINTA PRETA EM PAPEL PÓLEN SOFT 75 GM2, COLAGEM. PÁGINAS DO MIOLO: PODE HAVER VARIAÇÃO DE 50 PÁGINAS PARA MAIS OU MENOS</p> <p>Obs.: Será solicitada apenas uma remessa de 500 exemplares, durante o prazo de validade do contrato.</p>	5,00	2.500,00
2	500	<p><b>SÉRIE MEMÓRIAS FLUMINENSE – VOLUME 5</b> - CAPA 23,0 X 48,5 CM (LOMBADA = 2,5 CM E ORELHAS = 7 CM), UM LADO COLORIDO, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM SUPREMO 250G, DISPENSA FOTOLITO, LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO 250 PÁGINAS 23,0 X 16 CM, 01 COR, TINTA PRETA EM PAPEL PÓLEN SOFT 75 GM2, COLAGEM. PÁGINAS DO MIOLO: PODE HAVER VARIAÇÃO DE 50 PÁGINAS PARA MAIS OU MENOS</p> <p>Obs.: Será solicitada apenas uma remessa de 500 exemplares, durante o prazo de validade do contrato.</p>	6,00	3.000,00
3	2000	<p><b>LIVROS DOS EDITAIS EXTERNO E INTERNO</b> - Capa: 24x50 cm (lombada=2,0cm, orelhas=7cm), 4x0 cores Tinta Escala em Supremo 250g. Dispensa Fotolito (CTP). Laminação fosca.</p>	8,72	17.440,00

		<p>Miolo: 300 pag., 24x17cm, 1 cor Tinta Preta em Off-set 90 g/m<sup>2</sup>. Colagem. Incluir frete no orçamento.</p> <p>OBS: A Quantidade de 2000 exemplares será parcelada em quatro vezes, sendo: 500 exemplares para livro 1 do Edital Externo; 500 exemplares para livro 2 do Edital Externo; 500 exemplares para livro 1 do Edital Interno; 500 exemplares para livro 2 do Edital Interno; Com isso, o conteúdo da impressão será diferente em cada remessa de 500 exemplares e a solicitação será feita em prazos distintos.</p>		
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Somente será admitida a prorrogação do contrato em hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que repercuta diretamente no objeto do contrato e que cause retardamento do cronograma de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demora na conclusão do objeto do contrato com retardamento de sua execução, por causa imputável às partes, enseja a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 22.940,00 (Vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos serviços. Caso tal solicitação não represente o término dos serviços, o pagamento levará em consideração o percentual de execução apontado pelo Setor responsável da Administração, na conta bancária indicada pelo licitante vencedor, ou após 05 (cinco) dias úteis, condicionados este a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do Artigo 5º da Lei 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/1993, estando a Fatura acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

I) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução do serviço na contratação de serviços continuados;

II) Da regularidade fiscal, constatada através da consulta imediata (on line) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8666/1993;

III) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;

IV) Do “atesto” formal do fiscal da execução do contrato no verso da Nota Fiscal, assegurando a regularidade da prestação dos serviços naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de, até, 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8666/1993).

PARAGRAFO QUINTO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] X VP$$

Onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e IN SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/2001, a Diretoria do Departamento de Contabilidade do IF Fluminense reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/1996.

PARÁGRAFO OITAVO – Será necessário, a cada pagamento, comprovação de que a CONTRATADA esteja em condições válidas no SICAF, isto é, Ativo e com a documentação obrigatória válida, não vencida. Para esta comprovação a CONTRATANTE fará consulta imediata (on line) na época de cada pagamento, conforme o disposto no item 8.8 da IN/MARE nº 05 de 21/07/1995.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será creditado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela licitante vencedora na sua documentação de habilitação, inclusive com a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 108849, UG 158139, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de recursos nº 8100, no valor de R\$ 22.940,00 (Vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Edital, estas independentemente de transcrição, bem como a sua proposta e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, bem como, outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame;
- b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem que isto importe em quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- c) Prestar serviço dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- e) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - realize a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- II - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- III - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo por parte da Administração não exige a obrigação da contratada em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do Artigo 69 da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e de condições válidas no SICAF e, com estrita observância do que determina o subtítulo 14.4 do Título 14 do edital vinculado ao processo licitatório, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- d) Notificar documentalmente a Contratada para correção de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados. Este direito de fiscalização não exige a CONTRATADA de ser responsável única e exclusiva pela rigorosa observância aos preceitos técnicos e especificações oficiais aprovadas, bem como de ser a responsável integral dos serviços que realizar diretamente, responsabilizando-se pelos defeitos ou vícios de construção que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um servidor para exercer o direito da mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, objetos da licitação em questão, sem prejuízo da designação de outros servidores como fiscais, em acréscimo ou em substituição ao já designado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do

projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.

b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;

c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME JURÍDICO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei de Licitações confere à Administração com relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindí-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3. A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei:

a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontre, por ato próprio da Administração;

b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Artigo 58 da lei nº 8.666/1993;

c) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas nas alíneas “a” e “b” ficam a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologada do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea “b” do item 3 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início dos serviços;

d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarados em processo administrativo a que se refere o contato;

l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Direção do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do que determina o Artigo 27, inciso IV da Lei nº 8666/1993.

2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão se dará de acordo com o determinado pelos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço do respectivo período de atraso, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do mês correspondente do atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 1 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades cabíveis somente ocorrerá nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO**

As questões relacionadas ao edital e ao respectivo contrato serão solucionadas pelas respectivas normas, pelas normas de nível constitucional, legal e administrativo que disciplinam a matéria, bem como pelas demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos não expressamente previstos nem no edital nem neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Departamentos competentes da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60, da lei nº 8.666/1993.

Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de Junho de 2018.

---

**EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANÇA EIRELI**

---

**IF FLUMINENSE**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_